



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 009/07

(Dispõe sobre: autoriza o poder executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor de contribuintes de tributos municipais e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, vereador Luiz Carlos Sensineli, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar de autoria da vereadora Rosa Maria de Martinez Terra, e ele nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor de contribuintes dos Tributos Municipais, obedecidas as normas Estaduais e Federais que regem a matéria, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 2º. O valor dos bens a serem sorteados no decorrer de cada exercício, será determinado pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

Art. 3º. Participarão automaticamente do sorteio, os contribuintes que na data de sua realização, estejam rigorosamente em dia com os tributos municipais.

Art. 4º. Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito do Município de Nazaré Paulista ou seu substituto legal;
- II – os ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- III – os ocupantes de cargos de encarregados, coordenadores, chefias e gerência nas áreas fiscais, tributária e financeira da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista;
- IV – os vereadores à Câmara Municipal de Nazaré Paulista;
- V – os membros da comissão organizadora a ser nomeada pelo Prefeito Municipal;
- VI – os devedores.

Parágrafo Único – No caso de contratação de empresa para a organização do sorteio, os seus integrantes não poderão concorrer aos prêmios.

Art. 5º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, no exercício fiscal de 2007, fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar através de decreto do Executivo no valor equivalente aos bens a ser sorteados.

Parágrafo Único – Constitui recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no “caput”, o excesso de arrecadação ou recursos de anulação de dotação do orçamento vigente, conforme prescreve a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data da publicação do Decreto regulamentador do Executivo Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de agosto de 2007.

Luiz Carlos Sensineli
Presidente

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal na data supra

Celso Aparecido de Souza
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal